

PORTARIA N.º 460/2025, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor CELSO GOTARDI, e dá outras providências.”

Maria Lurdes Portugal, Prefeita Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea “a”, combinado com o Art. 40, caput, da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor **CELSO GOTARDI**, solicitando afastamento de suas funções para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 106 da Lei Municipal nº 1121/2012, que faculta à Administração a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor estável, sem remuneração;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, expressa no Memorando Nº 1573/2025/SEMEE/LZ, que autoriza o afastamento do referido servidor até 31 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a concessão da referida licença é ato de natureza discricionária, pautado em critérios de conveniência e oportunidade, e que, no presente caso, não acarreta prejuízo ao serviço público;

CONSIDERANDO, por fim, a obrigatoriedade de manutenção do vínculo previdenciário com o PREVCAARAPÓ, mediante o recolhimento das contribuições (quota do servidor e quota patronal) por parte do servidor licenciado, conforme estabelece o Art. 17-B da Lei Complementar nº 087/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal **CELSO GOTARDI**, Matrícula nº 710548/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Licença para Tratar de Interesses Particulares.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior será concedida pelo período de **04 (quatro) meses** consecutivos, com início em **01 de outubro de 2025** e término em **31 de janeiro de 2026**.

Art. 3º - A presente licença é concedida **sem direito a qualquer remuneração** ou subsídio por parte do Município de Caarapó.

Art. 4º - A manutenção da licença fica condicionada ao recolhimento mensal, por parte do servidor, das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social (PREVCAARAPÓ), englobando a quota-parte do servidor e a quota-parte patronal, calculadas sobre a remuneração do cargo efetivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse justificado da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó – MS, 06 de outubro de 2025.

Maria Lurdes Portugal

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Milena Cristina da Silva Andrade